



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (LEI Nº 14.133/21)

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26080001/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de usinagem e aplicação de 60 (sessenta) toneladas de emulsão asfáltica, incluindo os serviços de preparação, aplicação e acabamento do revestimento asfáltico, bem como a execução da pintura de sinalização horizontal nas vias do município.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de usinagem e aplicação de 60 (sessenta) toneladas de emulsão asfáltica, no exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Francisco Dantas/RN possui a necessidade de promover a melhoria da infraestrutura viária urbana, especialmente em trechos de vias públicas que apresentam condições que comprometem a adequada circulação de veículos e pedestres. A manutenção das condições de trafegabilidade constitui medida necessária para assegurar a mobilidade urbana, o acesso da população aos imóveis e equipamentos públicos e a segurança dos usuários das vias.

A intervenção se faz necessária diante da necessidade de recuperação e melhoria das condições do pavimento, uma vez que o desgaste natural decorrente da utilização contínua das vias, associado à ação das condições climáticas e ao fluxo de veículos, pode ocasionar deterioração progressiva da superfície de circulação. A ausência de intervenção adequada tende a agravar essas condições, podendo resultar em maiores dificuldades de deslocamento, redução do conforto dos usuários e aumento dos riscos relacionados à circulação viária.

Nesse contexto, a Administração pretende realizar intervenções em trechos da Rua da Matriz, Rua Costinha Fernandes e Rua Tibúcio Rodrigues, buscando proporcionar uma superfície de rolamento em melhores condições e contribuir para a conservação da malha viária municipal. A intervenção também deverá contemplar a adequada sinalização horizontal das áreas beneficiadas, de modo a contribuir para a organização do trânsito e para a segurança dos usuários.

A execução dos serviços demanda conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada, equipamentos e estrutura compatíveis com os serviços de pavimentação asfáltica, não sendo adequada a realização direta pela Administração diante da necessidade de utilização de recursos e meios especializados para a execução das atividades. A contratação de empresa especializada permitirá que os serviços sejam executados de acordo com as técnicas aplicáveis, observando-se os padrões de qualidade, segurança e desempenho necessários à adequada utilização das vias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Assim, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público relacionado à manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade e conforto à população, além de contribuir para a preservação das vias públicas e para a adequada prestação dos serviços públicos que dependem de uma infraestrutura viária em condições satisfatórias.

3. ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE FRANCISCO DANTAS/RN

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possui experiência na execução de serviços de pavimentação asfáltica, aplicação de revestimento asfáltico, usinagem de mistura asfáltica ou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando aptidão para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada deverá executar os serviços de pavimentação asfáltica nos trechos indicados pela Administração Municipal, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, máquinas, equipamentos, ferramentas, EPIs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da execução contratual, conforme as obrigações estabelecidas na contratação.

Os serviços deverão ser executados de forma segura e eficiente, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e demais regulamentações pertinentes à execução de pavimentação asfáltica.

A execução deverá compreender os serviços de usinagem, aplicação da mistura asfáltica e execução da sinalização horizontal, conforme as condições e especificações estabelecidas pela Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer nos trechos definidos pela Secretaria Municipal competente, dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro da contratação.

A contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus adicional para o Município, eventuais falhas, inadequações ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



A contratação tem por objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica em trechos da Rua da Matriz, Rua Costinha Fernandes e Rua Tibúcio Rodrigues, no Município de Francisco Dantas/RN, visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana.

A contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os mecanismos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro são os descritos abaixo:

ITEM	REAJUSTE	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO)
Finalidade	Recompor a perda do poder aquisitivo da moeda, refletindo a variação ordinária dos custos de produção.	Restabelecer o equilíbrio contratual diante de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere significativamente os encargos do contrato.
Critério	Aplicação de índice previamente previsto no edital/contrato, geral ou setorial, que melhor reflita o custo do objeto contratado.	Depende de comprovação do desequilíbrio por meio de documentação que demonstre o impacto econômico-financeiro efetivo no contrato.
Periodicidade	Anual (a cada 12 meses), contado da data-base estabelecida no contrato.	A qualquer tempo, desde que configurado fato superveniente que cause desequilíbrio.
Aplicabilidade	Contratos com vigência igual ou superior a 12 meses.	Qualquer contrato administrativo, independentemente do prazo de vigência.
Data-base inicial	Data do orçamento estimado pela Administração ou da data da apresentação da proposta, conforme previsto no edital.	Não há data-base fixa; depende do momento da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio.
Fundamento Legal	Art. 6º, inciso LVIII e Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.	Arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser utilizado exclusivamente para recompor as condições efetivas da proposta originalmente pactuada, não se prestando à correção de falhas, equívocos ou subdimensionamento de custos decorrentes de proposta mal formulada pela contratada.

Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, o restabelecimento do equilíbrio contratual dependerá da comprovação da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que tenha provocado impacto relevante na equação econômico-financeira do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



A Administração Pública está estritamente vinculada ao princípio da legalidade, devendo toda decisão ser formalmente motivada e fundamentada. Assim, eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será previamente submetido à análise jurídica da Procuradoria Municipal, para verificação do atendimento às condicionantes legais.

O valor eventualmente reconhecido a título de reequilíbrio não produzirá efeitos retroativos sobre parcelas já pagas, salvo se expressamente reconhecido pela Administração em decisão fundamentada.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, “notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (...), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” (Acórdão nº 7.249/2016 – Segunda Câmara).

Para efeito de reajuste contratual, será adotado o seguinte critério:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;
- b) A data-base adotada será o mês/ano da apresentação da proposta;
- c) O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

- **R** = valor do reajustamento;
- **V** = valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- **I** = índice IPCA correspondente ao mês do reajuste (12 meses após a data-base);
- **I₀** = índice IPCA correspondente ao mês da data-base.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Considerando que o objeto se enquadra como serviço comum de engenharia, a estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em Projeto Básico, planilha orçamentária, composições analíticas e memória de cálculo elaborados por profissional técnico competente, utilizando referências oficiais aplicáveis à contratação de serviços de engenharia, especialmente a tabela SINAPI/RN, data-base 04/2026, acrescida de BDI, conforme documentação técnica constante dos autos.

O valor estimado da contratação é de R\$ 97.240,00, correspondente à execução de 143.000 m² de roço manual de vegetação em faixa de domínio de estradas vicinais do Município de Francisco Dantas/RN.

A solução pretendida foi comparada com a possibilidade de execução direta pela Administração, concluindo-se pela contratação de empresa especializada, tendo em vista a necessidade de mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPs, logística e capacidade operacional suficientes para execução tempestiva dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica nos trechos definidos pela Administração Municipal, contemplando a usinagem e aplicação da mistura asfáltica, execução da pintura de ligação e implantação da sinalização horizontal, conforme as condições técnicas estabelecidas para a contratação.

A empresa contratada deverá disponibilizar a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como realizar os serviços de forma a garantir a qualidade, regularidade e durabilidade do pavimento.

A solução permitirá ao Município promover a melhoria da infraestrutura viária, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade para veículos e pedestres, além de contribuir para a conservação das vias públicas municipais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de intervenção nos trechos das vias públicas municipais objeto da contratação, considerando a área prevista para execução dos serviços de pavimentação e a quantidade de material asfáltico necessária à realização da intervenção.

Estima-se a execução dos serviços correspondentes a 60 (sessenta) toneladas de emulsão asfáltica, destinadas à usinagem e aplicação do revestimento asfáltico, abrangendo ainda os serviços de pintura de ligação e sinalização horizontal, conforme as especificações técnicas e os quantitativos definidos no planejamento da contratação.

A área estimada para intervenção corresponde a 8.929,32 m², abrangendo trechos da Rua da Matriz, Rua Costinha Fernandes e Rua Tibúcio Rodrigues, no Município de Francisco Dantas/RN.

Rua da Matriz, 158 - Centro, Francisco Dantas, CEP: 59.902-000



8. IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se mostra adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, considerando que os serviços de pavimentação asfáltica possuem escopo previamente definido, com trechos, área de intervenção e quantitativos determinados, caracterizando uma necessidade específica e previamente planejada pela Administração Municipal. Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação de forma convencional, com execução dos serviços conforme o planejamento estabelecido.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da solução, considerando que os serviços previstos apresentam relação de interdependência e integram uma única intervenção de pavimentação asfáltica, compreendendo a execução da pintura de ligação, produção e aplicação da mistura asfáltica e execução da sinalização horizontal, conforme as especificações técnicas estabelecidas no projeto.

A execução integrada dos serviços por uma única contratada favorece a compatibilidade entre as etapas, a padronização da execução, o controle da qualidade e a definição das responsabilidades técnicas, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração. O próprio memorial estabelece que os serviços deverão ser executados de acordo com os critérios técnicos aplicáveis e que a medição e o pagamento ocorrerão conforme os serviços efetivamente executados e aprovados.

Dessa forma, considerando as características e a interdependência dos serviços que compõem a intervenção, a contratação de forma unificada mostra-se tecnicamente mais adequada e vantajosa para a Administração, não se identificando, neste momento, benefício suficiente que justifique o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução da solução pretendida. Os serviços previstos compreendem, de forma integrada, a pintura de ligação, a produção e aplicação da mistura asfáltica e a execução da sinalização horizontal, conforme as especificações técnicas constantes do planejamento da intervenção.

Assim, a execução da solução poderá ocorrer de forma autônoma, mediante a contratação prevista neste processo, sem necessidade de contratação adicional específica que condicione sua execução.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, tendo em vista a necessidade previamente identificada de promover a melhoria das condições da infraestrutura viária urbana do Município de Francisco Dantas/RN. A intervenção está direcionada à recuperação e melhoria de trechos da Rua da Matriz, Rua Costinha Fernandes e Rua Tibúcio Rodrigues, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, mobilidade e segurança dos usuários das vias.

A solução planejada contempla a execução integrada dos serviços necessários à intervenção, incluindo pintura de ligação, produção e aplicação da mistura asfáltica e sinalização horizontal, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

Dessa forma, a contratação está compatível com a necessidade administrativa identificada e com as ações de manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal, atendendo ao interesse público e aos objetivos estabelecidos no planejamento da contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, principalmente relacionados à movimentação de máquinas e equipamentos, geração de resíduos, emissão de poeira e gases decorrentes da operação dos equipamentos, bem como ao manuseio e aplicação de materiais asfálticos.

Como forma de minimizar esses impactos, deverão ser adotadas medidas de controle durante a execução, incluindo a adequada destinação dos resíduos gerados, a manutenção dos equipamentos utilizados, o controle de poeira e de emissões, a prevenção de derramamentos de materiais e a organização das áreas de trabalho. Também deverão ser observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

O Memorial Descritivo prevê, ainda, a adoção de medidas relacionadas à segurança e organização das áreas de intervenção, incluindo sinalização adequada e manutenção de acessos durante a execução dos serviços.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada execução e fiscalização dos serviços, incluindo a definição dos trechos e áreas de intervenção, a disponibilização dos documentos técnicos que integram o planejamento e a designação de profissional ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

Deverá ser assegurada, ainda, a emissão e apresentação da documentação técnica pertinente, incluindo ART/RRT, quando aplicável, bem como a observância das licenças, autorizações e demais exigências legais necessárias à execução dos serviços. O Memorial Descritivo também prevê a necessidade de ordem para início dos serviços e de acompanhamento por profissional ou equipe qualificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



Durante a execução, deverão ser acompanhadas as etapas dos serviços, as condições de segurança e sinalização das áreas de trabalho, a qualidade dos serviços executados e a correspondência entre os serviços realizados e os critérios estabelecidos para medição e pagamento.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade identificada pela Administração Municipal, as características da solução pretendida, os quantitativos estimados e as condições técnicas previstas para a execução dos serviços, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nos trechos definidos no planejamento, contemplando pintura de ligação, produção e aplicação da mistura asfáltica e sinalização horizontal.

A solução apresenta-se adequada para atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária municipal, sendo tecnicamente possível sua execução mediante contratação de empresa especializada, com disponibilização dos recursos necessários e observância das normas técnicas, condições de segurança e demais exigências aplicáveis. O Memorial Descritivo também estabelece critérios para fiscalização, medição, recebimento e controle dos serviços executados.

Diante disso, declara-se viável a contratação pretendida, por se mostrar adequada ao atendimento do interesse público e à necessidade administrativa identificada.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação mostra-se viável em razão da existência de necessidade pública devidamente identificada, bem como da possibilidade de atendimento por meio da contratação de empresa especializada, considerando a natureza dos serviços e os recursos técnicos necessários à sua execução.

A solução pretendida é compatível com a capacidade de contratação da Administração e apresenta condições de execução, acompanhamento e fiscalização, permitindo o atendimento da demanda de forma adequada e eficiente.

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e administrativos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, por se tratar de solução adequada ao atendimento da necessidade identificada pelo Município.

16. RESPONSÁVEIS REQUISITANTES

Francisco Dantas/RN, 09 de setembro de 2026.


Vandenildo Bezerra de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


Wyllame Dantas da Silva
Assessor Técnico